Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 07 DE JUNHO DE 1.995.

RETIFICA LEI COMPLEMENTAR Nº 038/95, ACRESCENTANDO UM ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SERGIO VILELA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica acrescido, na lei complementar nº 038, de 11 de abril de 1.995, o artigo abaixo, numerado como artigo 3º:

Artigo 3º - Os empregos de fiscal e engenheiro agrônomo, transformados de empregos em comissão para empregos permanentes, passando do Anexo I para o Anexo II da Lei Complementar nº 002/93, nos termos dos artigos anteriores, ficarão/continuarão lotados pela forma anterior, vigorando os contratos de trabalho existentes, até o término de concurso público e imediata contratação de candidatos aprovados.

ARTIGO 2º - Os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 038/95, passam a ser renumerados, respectivamente, como artigos 4º e 5º.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Estrvo, 07/JUNHO/1.995.

DR. SERGIO VILELA PINTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 041, fls. 028, Livro nº 01

Ivan Sergio de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

HLA/.